

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2011**

Denomina “Viaduto Pedro Zordan o trecho da BR-163, Km 752,6, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado **NERI GELLER**

**Relator:** Deputado **PAULO FREIRE**

#### **I - RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 996, de 2011, de autoria do nobre Deputado Neri Geller, que denomina Viaduto Pedro Zordan o trecho da BR-163, Km 752,6, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso”.

O Projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Viação e Transportes, onde foi **rejeitado**, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Wellington Fagundes, que ressalta ser a designação do viaduto em questão objeto do PL nº 813/11, do Deputado Roberto Dorner, destacando o relator, diante do merecimento de ambos os homenageados, optar pela proposição mais antiga – o PL nº 813/11.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa. Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise pretende homenagear Pedro Zordan.

Natural de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, onde nasceu em 11 de novembro de 1930, mudou-se, em 1985 para o município de Sorriso.

Conforme informa o nobre autor, foi homem humilde, que trabalhou no ramo de oficinas e autopeças e criou seus sete filhos, juntamente com a companheira, Hilda Zordan, sob os princípios da honestidade e seriedade.

Vítima de acidente de trânsito, em 1997, merece ser homenageado pela contribuição que deu ao desenvolvimento de Sorriso.

Em que pese o merecimento do indicado à homenagem, este relator encontra-se em difícil situação, já prenunciada pela Súmula nº 1 desta Comissão, que dispõe:

*“Regimentalmente, a proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g).*

*O problema surge quando, - o que é comum -, a pessoa a que se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público, é conhecida apenas local ou regionalmente, tornando difícil ao Relator da matéria e aos demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem.*

*Cumpre assinalar, também, que a Lei nº 6.454/77, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de*

*concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um “voto de apoio” de Câmara de Vereadores ou de Assembleia Legislativa, uma manifestação favorável – por escrito – de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.”*

Há dois parlamentares do Estado de Mato Grosso, eleitos pelo Povo, com propostas divergentes. O nobre deputado Neri Geller quer homenagear Pedro Zordan, enquanto o ilustre deputado Roberto Dorner indica Arlindo Viccini, caminhoneiro que se tornou empresário da área de transportes e cuja indicação veio apoiada por um conjunto de vereadores da cidade.

Este o critério que, parece-nos, pode inclinar a alguma decisão – e não a mera antiguidade da proposição como quis a Douta Comissão de Viação e Transportes, cuja decisão acolhemos, mas não pelo argumento apresentado, mas porque esta a decisão que nos parece mais próxima à Súmula da CEC, na medida em que há manifestação, no caso do PL nº 813/11, de representantes políticos eleitos pelo povo da localidade.

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição**, do PL nº 996, de 2011, ressalvada a intenção do nobre autor e reconhecido o merecimento por parte do indicado Pedro Zordan, cujo nome certamente será lembrado em homenagens futuras.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator